



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DE Nº 269/2023 – DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA NA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Francisco Ivonaldo Pereira Lima, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com fibromialgia na cidade de Maracanaú e dá outras providências.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposta poderá seguir tramitação, consoante será demonstrado abaixo.

Com efeito, sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 38, caput, da Lei Orgânica Maracanauense, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, as Comissões ao Prefeito e aos Cidadãos.

A propositura em análise versa sobre a proteção das pessoas diagnosticadas com fibromilgia.

Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigo 8º, V, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maracanaú prevê a saúde como direito de todos (art. 249) e o dever do Município de garantir esse direito.

Art. 249 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais econômicas e ambientais que visem à prevenção e/ou eliminação do risco



Renovação com Responsabilidade de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - Dizem respeito também à saúde as ações decorrentes de políticas sociais e econômicas que se destinem a garantir ao indivíduo e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

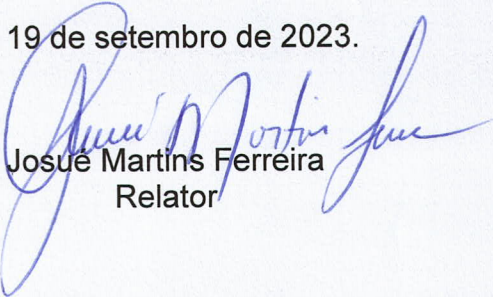
A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de resolução.

C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,
sub censura.
Maracanaú/CE

Maracanaú/CE, 19 de setembro de 2023.


Josué Martins Ferreira
Relator